

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 222, DE 18 DE JULHO DE 2008

DENEGA O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO SOLICITADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA PROCESSAR CRIMINALMENTE O GOVERNADOR DO ESTADO, CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA, OBJETO DA AÇÃO PENAL Nº 440-PB (2005/0183820-6), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, inciso V e alíneas "l" e "q" da Resolução nº 469, de 28 de novembro de 1991 (Regimento Interno); e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 001001/2008-CESP, encaminhado à Assembléia Legislativa pelo Ministro Luiz Fux do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o DESPACHO de fls-232 nos autos da Ação Penal nº 440-PB (2005/0183820-6), através do qual o Ministro Relator determina que sejam respondidas as arguições levantadas no feito pela Subprocuradora Geral da República, Dr^a Áurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 218/2007 que "Denega o pedido de autorização solicitado pelo Superior Tribunal de Justiça para processar criminalmente o Governador do Estado, Cássio Rodrigues da Cunha Lima e dá outras providências", faz referência ao Processo nº 1240000007922005 ainda no âmbito do Ministério Público Federal, quando deveria ter mencionado a Ação Penal nº 440/PB (2005/0183820-6) em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, inobstante a evidência de que o referido processo que teve início com a representação resultou na Ação Penal em tela;

CONSIDERANDO finalmente que, para evitar quaisquer dúvidas de que o Decreto Legislativo nº 218/2007 refere-se à Ação Penal nº 440-PB (2005/0183820-6), como aduz textualmente a Subprocuradora-Geral da República, Dr^a Áurea Maria

Etelvina Nogueira Lustosa Pierre, torna-se necessária corrigir as omissões, lapsos e inexatidões porventura contidos no mencionado diploma legal.

Faz saber que o Plenário aprovou na Sessão Ordinária do dia 25 de setembro de 2007, e ele, promulga o seguinte:

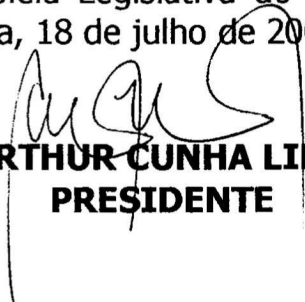
DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica **DENEGADO** o pedido de autorização para instauração de processo-crime contra o Governador do Estado, **Cássio Rodrigues da Cunha Lima**, solicitado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, denunciado como incurso nas penas dos arts. 312, caput, 359 – D (na redação dada pela Lei nº 10.028/00) c/c o art. 14, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, objeto da Ação Penal nº 440/PB (2005/0183820-6), em que figura como autor o Ministério Público Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 18 de julho de 2008.



ARTHUR CUNHA LIMA
PRESIDENTE